



Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel  
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro  
85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 1750 / 2020 / REGOV/CV

Cascavel, 29 de julho de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal de Francisco Beltrão

Assunto: Crédito de recurso - Autoriza Início Obra  
Ref.: CR 885336/2019/MDR/CAIXA  
Objeto: Recapeamento Asfáltico nos Bairros Água Branca, Jardim Seminário e São Cristóvão  
Vigência: 12/12/2022  
Conta corrente: 0601.006.00647421-3  
**Recepção de BM entre o dia 01 e 07 de cada mês**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Tendo em vista o crédito de recurso em 23/07/2020 o Conveniente está autorizado a iniciar a obra, conforme valores aprovados:

Valor de Repasse R\$ 955.000,00  
Valor de contrapartida R\$ 111.206,32  
Valor de investimento R\$ 1.066.206,32

2. A Lei Eleitoral, em seu Art. 73, inciso VI, alínea "a", veda aos agentes públicos, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito (período eleitoral), realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exceto no caso das obras iniciadas antes deste período.

2.1 Desta maneira, para possibilitar a transferência de recursos por parte do Ministério Gestor e desbloqueio de recursos pela CAIXA – no período de 15/08/2020 a 15/11/2020, estendido até 29/11/2020 no caso de realização de segundo turno, **é necessário apresentar no máximo até 21/08/2020:**

a) Ordem de Serviço expedida **até 14/08/2020;**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



b) Declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme modelo anexo, atestando o efetivo início das obras (não se confundindo com atos preparatórios) em atendimento às regras e prazos legais.

3. Conforme cláusula do contrato de repasse é motivo para rescisão do instrumento a inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela, portanto esse Município deve observar as providências necessárias para que a 1ª OBTV pagamento ao fornecedor esteja concluído na Plataforma + Brasil até 20/01/2021.

4. De acordo com a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 424/2016, alterada pela Portaria Interministerial ME/CGU N° 558/2019, para Contrato de Repasse nível I e I-A (Obras e serviços de engenharia com valor de repasse até R\$ 1.499.999,99), formalizados com data posterior 02/01/2019, é vedada a repactuação de metas e etapas, **portanto o saldo remanescente será objeto de devolução após conclusão do objeto contratado.**

5. **Para a solicitação de autorização de saque o Conveniente deverá incluir os documentos na Plataforma +Brasil, aba anexos, relacionados a seguir, observando o período para envio:**

| Documento   | Quando apresentar                             |
|---|---|
| Ofício de Solicitação de Recursos assinado pelo Senhor Prefeito Municipal ou Representante Legal.                                   | Todas as solicitações de autorização de saque |
| PLE - Planilha de Levantamento de Eventos devidamente atestado pelo Engenheiro fiscal do conveniente sob assinatura e carimbo.      | Todas as solicitações de autorização de saque |
| RRE - Relatório Resumo do Empreendimento, conforme QCI, <b>devendo ser anexado na Plataforma + Brasil – aba anexos da execução.</b> | Todas as solicitações de autorização de saque |
| Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratado m ou outra forma de autorização de início definida no CTEF.      | 1ª autorização de saque                       |
| Apresentar Cronograma com base no preenchimento da PLE  | 1ª autorização de saque                       |

6. A Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 424/2016, alterada pela Portaria Interministerial ME/CGU N° 558/2019, prevê o procedimento simplificado para obras com valor de repasse entre R\$ 750.000,00 e R\$ 1.449.999,99, sendo assim a inspeção técnica, mediante visita aos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



locais de intervenção, será realizada quando verificado nos documentos de pedido de inspeção pelo município a execução física acumulada de 50% e 100%.

6.1 De acordo com a Portaria no caso de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, o conveniente será comunicado quanto a suspensão da liberação dos recursos, e do prazo de até **30 dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos** e caso de não atendimento será registrado inadimplência na Plataforma + Brasil e iniciado processo de instauração de Tomada de Contas Especial TCE.

7. Referente à vistoria de ateste de medição, a atividade de fiscalização realizada pelo Agente Promotor/Executor não deve ser confundida com a atividade de acompanhamento de obra exercida pelo engenheiro/arquiteto da CAIXA, pois este profissional é responsável, exclusivamente, pela conferência por ocasião da vistoria, da realização das etapas de obras indicadas na **medição fornecida pelo proponente**.

7.1 O objetivo da visita técnica é verificar a situação da obra, observar a evolução física, e assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros para o cumprimento do Contrato de Repasse, não conferindo à CAIXA, ou aos profissionais de engenharia e arquitetura que dela participam, a responsabilidade pela qualidade de execução dos serviços.

8. A placa de obra deve ser confeccionada e mantida conforme modelo vigente disponibilizado pela CAIXA, em conformidade com o padrão do Governo Federal, divulgado no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), na seção Downloads, assunto Gestão Urbana por meio do Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras (última versão disponível).

8.1 A placa de obra deverá estar afixada em local visível na obra (ou em local estratégico), que permita repassar a informação à população, mantida em bom estado de conservação durante todo o período de execução do empreendimento, e substituída ou recuperada pelo tomador, por solicitação da CAIXA, quando verificado o seu desgaste, precariedade ou não conformidade com o padrão vigente.

8.2. No caso de evento de inauguração, a Placa de Inauguração de empreendimento com investimento do Governo Federal, deverá ser confeccionada conforme modelo disponibilizado pela CAIXA que segue os padrões publicados pela SECOM (Secretaria Especial de Comunicação Social, da Presidência da República).

8.3 O modelo será enviado pela REGOV mediante solicitação por e-mail, em momento oportuno à confecção.

8.4 As inaugurações de obras deverão ser comunicadas à CAIXA com antecedência de no mínimo 30 dias, em tempo hábil para participação de representantes governamentais.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)



9. A conta corrente 0601.006.00647421-3, Agência Francisco Beltrão, destina-se, exclusivamente, às movimentações financeiras dos recursos pertinentes, repasse e contrapartida, ao Contrato de Repasse vinculado e quando autorizada pela CAIXA.

9.1 Considerando o crédito do recurso não existe obrigatoriedade para aporte proporcional de contrapartida financeira neste momento. Informamos que **o valor da contrapartida financeira deverá ser depositado na conta vinculada a cada desbloqueio, conforme orientado nas comunicações de autorização de saque que serão comunicadas posteriormente de acordo com a execução do contrato.** Eventuais rendimentos de aplicação financeira, ao final do contrato, são devolvidos **integralmente** à Conta única do Tesouro (Art. 60º, Portaria Interministerial nº 558/2019).

10. Para Contrato de Repasse inserido na Plataforma + Brasil o Conveniente deve observar as orientações listadas abaixo para as autorizações de desbloqueio, comunicando a CAIXA tão logo concluídas:

- Aportar e classificar o valor da contrapartida **conforme autorização de saque;**
- Incluir documento de liquidação e valores de acordo com a parcela ou total atestado, contendo verificação de autenticidade e identificação da pessoa responsável pela conferência, e devidos registros quanto ao número do contrato e nome do programa;
- Notas fiscais com retenção de tributos realizados por OBTV Tributos, anexar cópia da(s) respectiva(s) guia(s);
- Preencher relatório de Documentos de Liquidação Incluídos e enviar para análise, comunicando o envio.

10.1 No caso de DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) obrigatoriamente deve também conter a informação: *“Atesto a verificação das formalidades da NF-e, descritas no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>), ou no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado ou Município de origem da mercadoria”*, podendo ser por carimbo ou manuscrita, sob assinatura e carimbo do responsável do município.

10.2 Caso não conste no DANFE o registro do contrato de repasse/programa, o Contratado deverá **obrigatoriamente** efetuar o registro por meio de Carta de Correção Eletrônica – CC-e, também disponível no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>) e anexar na Plataforma – Brasil, juntamente com a Nota fiscal.

11. Os documentos relativos ao Contrato de Repasse devem ser mantidos arquivados em pasta própria e em boa ordem no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)



12. Por oportuno, seguem as pendências do Contrato de Repasse a serem regularizadas pelo CONVENENTE nos prazos abaixo estabelecidos e que **deverão ser incluídas na Plataforma +Brasil, aba anexos:**

| <b>Pendência</b>   | <b>Prazo para solução</b> |
|--|---------------------------|
| Apresentação do documento que comprove o recebimento do objeto do contrato de repasse, por parte do Município, conforme legislação aplicada ao processo de licitação e contratação.  | Inspeção técnica final    |
| Laudo conclusivo de Controle Tecnológico referente à pavimentação asfáltica, com o resultado dos ensaios realizados em cada etapa acompanhado de ART/RRT de responsabilidade pela sua realização, bem como ateste correspondente, emitido pelo Município (declaração formal assinada pelo fiscal da obra). | Inspeção técnica final    |

13. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

PAULO AUGUSTO SCHADE  
 Coordenador de Filial  
 Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO  
 Gerente de Filial  
 Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000419

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, considerando o resultado da licitação realizada através do processo nº 010/2020 – Tomada de Preços, AUTORIZA o início da execução dos serviços referentes a:

| Especificação   | Valor do material R\$ | Valor da mão de obra R\$ | Valor total da obra R\$ |
|---|-----------------------|--------------------------|-------------------------|
| Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área de 11.854,14m <sup>2</sup> , incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos Bairros São Cristóvão, Jardim Seminário e Padre Ulrico, em trecho das vias urbanas: Rua Amadio Liston - trecho 01 (entre as Ruas Dalci Cadore e final da Quadra 1254); Rua Miroslau Sass (entre a Rua Amadio Liston e Rua Otávio Félix Andreolli); Rua Dalci Cadore - trecho 01 (entre as ruas Miroslau Sass e Amadio Liston); Avenida Enestor Miguel Benetti - trecho 01 (entre a Rua Miroslau Sass e o Lote 04 da Quadra 1244); Rua Buenos Aires (entre a Rua Laurindo Pitt e o Lote 01 da Quadra nº 1089); Rua Espanha - trecho 01 (entre a Rua Buenos Aires e o Lote 08 da Quadra nº 1089); Rua Espanha - trecho 02 (entre a Rua Buenos Aires e o Lote 05 da Quadra nº 1090); Rua Joaçaba (entre a Avenida Água Branca e o Lote 01 da Quadra 1285); Rua Manoela Pecoits (entre as Ruas Miroslau Sass e o Lote 06 da Quadra 1245); Rua Dalci Cadore - Trecho 02 (entre as Ruas Amadio Liston e Travessa Ademir Kaminsk); Rua Amadio Liston - trecho 02 (entre a Avenida Enestor Miguel Benetti e Rua Manoela Pecoits); Avenida Enestor Miguel Benetti - trecho 02 (entre as Ruas Otávio Félix Andreolli e Miroslau Sass). | 959.407,28            | 106.799,04               | 1.066.206,32            |

**EMPRESA AUTORIZADA:**  
**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias  
(contados a partir da data da assinatura do contrato)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 240 (duzentos e quarenta) dias  
(contados a partir da data da assinatura do contrato)

Francisco Beltrão, 29 de julho de 2020.

**CLEBER FONTANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**  
CONTRATADA

**JOSÉ CLAUDIMAR BORGES**  
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS

**RAFAEL DALZOTTO**  
CREA PR-179118/D – FISCAL  
Portaria Municipal nº 158/2020, de 19/05/2020